CÂMARAMUNICIPAL

Sir Jan



DE ITAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 016/96



PROJETO N.º 016/96

de Lei

INTERESSADO

Prefeitura Municipal de Itapevi

ASSUNTO	"Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1.026/91,
	alterado pela Lei nº 1.126/93.
	
	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 13/96

Itapevi, aos 02 de abril de 1996.

Senhor Presidente

Sirvo-me do presente para encaminhar, através de Vossa Excelência, para apreciação dos Nobres Vereadores que compõem essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que trata de conceder gratificação de até100% (cem por cento) aos servidores municipais.

Anteriormente, através do artigo 5º da Lei nº 1126/93, os servidores estatutários, ocupantes de cargo em comissão ou efetivo já faziam jus a essa gratificação. Pretende-se, agora, estender esse benefício aos servidores contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

A medida reveste-se de grande importância na medida em que repara desigualdade de tratamento entre servidores, pelo só motivo de serem alguns regidos pela CLT e outros pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Municípo.

Não se justificava essa desigualdade posto que todos são servidores do Município, independente do regime a que estejam submetidos, só os diferenciando o fato de que os contratados pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho o são para execução de serviços temporários de excepcional interesse público.

The state of the s

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES 01 E 02 AO PROJETO DE LEI Nº 016/96.

Senhor Presidente:

Quanto ao aspecto legal, nada há que se

objetar.

Quanto ao mérito, a propositura é louvável, eis que visa autorizar o Executivo a conceder gratificação até o limite de 100% (cem por cento) do padrão de referência aos servidores públicos municipais.

Pelo exposto, concedemos o nosso parecer favorável, conclamando os Nobres Companheiros que votem pela aprovação do Projeto.

É o parecer.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 19

de março de 1.996.

COMISSÃO 01

VALTER FRANCISCO ANTONIO

JOÃO FERREIRA DO MONTE

COMISSÃO 02

LAERTE CASAGRANDE

MARIA RUTH BANHOLZER

NORMAZUCIA RIBEIRO DE SOUZA HERMOGENEZ JOSE SANT'ANNA

ANTONIO DE SOCIA PARIAS

VITAL PONCEANO DOS REIS

BENEDITO VALLERKEIDA CONTROL

JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA

The second secon

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES 01 E 02 AO PROJETO DE LEI Nº 016/96.

Senhor Presidente:

Quanto ao aspecto legal, nada há que se

objetar.

Quanto ao mérito, a propositura é louvável, eis que visa autorizar o Executivo a conceder gratificação até o limite de 100% (cem por cento) do padrão de referência aos servidores públicos municipais.

Pelo exposto, concedemos o nosso parecer favorável, conclamando os Nobres Companheiros que votem pela aprovação do Projeto.

É o parecer.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 19

de março de 1.996.

COMISSÃO 01

VALTER FRANCISCO ANTONIO

JOÃO FERREIRA DO MONTE

COMISSÃO 02,

LAPRTE CASAGRANDE

MARIA RUTH BANHOLZER

NORMA LUCIA BEBEIRO DE SOUZA HERMOCHNEZIOSE SANT'ANNA

ANTONIO DE SOUZA FARIAS

VITAL PONCLANO DOS REIS

BENEDITO X KZEPEKKEJRA JOSE

JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 016/96

(Projeto de Lei nº 016/96 - DO EXECUTIVO)

A Câmara Municipal de Itapevi, usando das atribuições que lhe são conferidas. Aprova a seguinte Lei:

> "Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1.026/91, alterado pela Lei nº 1.126/93"

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei nº 1.026, de 15 de abril de 1991, alterado pelo artigo 5º, da Lei nº 1.126, de 25 de março de 1993, passa a ter a seguinte redação:

> "Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder GRATIFICAÇÃO de até 100% (cem por cento) do padrão de referência, aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, de provimento comissão, bem como aqueles contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho."

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 1996.

Câmara de Vereadores do Município de Itapevi, 17

de abril de 1996.

SCO DE SOUZA JADIR FRANC Presidente

1º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

Agora, se aprovado, como esperamos, o Projeto de Lei que submetemos a alta consideração dessa Egrégia Câmara de Vereadores, essa desigualdade deixará de existir e o benefício da gratificação será estendido a todos os servidores, independente do regime a que esteja sumbetidos.

Por ser matéria de alta relevância, solicito que sua apreciação se dê em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica.

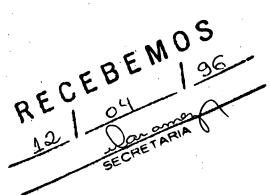
Itapevi, aos 02 de abril de 1996.

JOÃO CARLOS CARAMEZ
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

JADIR FRANCISCO DE SOUZA

MD.Presidente da Câmara Municipal de
ITAPEVI - SP



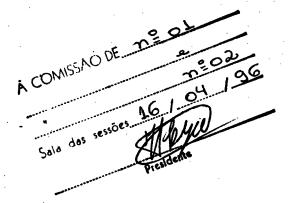


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº016, de 03 de abril de 1996

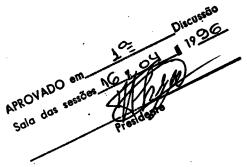
"Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1.026/91, alterado pela Lei nº 1.126/93"



JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi.

Faz saber que a Câmara Municipal de latepvi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei nº 1.026, de 15 de abril de 1991, alterado pelo artigo 5º, da Lei nº 1.126, de 25 de março de 1993, passa a ter a seguinte redação:



"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder GRATIFICAÇÃO de até 100% (cem por cento) do padrão de referência, aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão, bem como àqueles contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 1996.

Prefeitura do Município de Itapevi, aos 02 de abril de

1996.

APROVADO em AC

JOÃO CARLOS CARAMEZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI Dre. 016196

" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SAO PAULO

LEI Nº 1.311, DE 19 DE ABRIL DE 1996

(Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1 026/91, elterado pela Lei nº 1 126/93)

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

FAZ SABER que à Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - O artigo 1°, da Lei nº 1.026, de 15 de abril de 1991, alterado pelo artigo 5º, da Lei nº 1.126, de 25 de março de 1993, passa a ter a seguinte redação:

> "Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder GRATIFICAÇÃO de até 100% (cem por cento) do padrão de referência, aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão, bem como aqueles contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho."

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orgamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagingo seus efeitos a partir de 1º de abril de 1996.

Itapevi, 19 delabril de 1996

JOÃO CABLOS -CXTVAMEZ

Prefeità,

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 19 de abril de 1996.

MITONIO MBARCISCO DE MELO

Secretário de Governo